



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.736, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, na realização de sorteio de prêmios, por meio do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Participarão dos sorteios e farão jus aos prêmios apenas os contribuintes que cumulativamente:

I – Realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única, ou parcelado, até sua respectiva data de vencimento, na forma regulamentar, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública;

II – Que até o último dia do prazo regulamentar para pagamento do IPTU esteja quite com o Fisco Municipal, ou seja, não tenha nenhuma dívida pendente de tributos referentes a imóveis, inscritos ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado.

§ 2º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do respectivo exercício.

§ 3º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 4º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I – Do Erário Municipal;

II – Do setor privado, mediante doação; ou

III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único. O valor total dos prêmios concedidos não poderá ultrapassar o valor de 114 Unidades Padrão Fiscal Municipal, sendo facultada a contratação de empresa para organização do sorteio nos termos da lei de licitações.

Art. 3º Os participantes do programa de que trata o artigo 1º serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), ou a respectiva Certidão Negativa de Débito Municipal - CND, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no documento de arrecadação ou boleto bancário.

Art. 6º A realização, a condução e a fiscalização do programa “IPTU premiado” serão de responsabilidade da Comissão Organizadora composta por três (3) membros, a ser constituída por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

II – Organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes ao Programa de que trata esta Lei;

III – Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para o recebimento dos prêmios;

IV – Divulgar os nomes dos premiados no site oficial do Município e encaminhar ao Prefeito para homologação;

V – Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;

VI – Providenciar para que seja divulgada a homologação dos contemplados no site oficial do Município, após julgamento de eventuais recursos;

VII – Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora para os fins previstos no *caput*.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 9º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recursos ao Prefeito Municipal em cinco (5) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os(as) Secretários(as) Municipais;

III – os(as) Vereadores(as).

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

96-02.04-04.122.0052.1.002-4490.52.00-1.501.00/Administração e Fazenda.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de maio de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral